



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 378

SÚMULA:- Isenta de Impostos Predial e Territorial Urbano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, Estado do Paraná, decretou e EU, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

- Art.1º-** Fica o Prefeito Municipal, autorizado a conceder isenção de Impostos Municipais, Predial e Territorial Urbano, por 5 (cinco) anos, a todo prédio de alvenaria, construído dentro do perímetro urbano.
- § ÚNICO-** A área construída não poderá ser inferior a 36 (trinta e seis) metros quadrados.
- Art.2º-** Gozarão dos benefícios da presente Lei, somente os prédios construídos dentro do período de 1º de janeiro de 1.966 a 31 de Dezembro de 1.969.
- Art.3º-** Toda a área não construída dentro do perímetro urbano, paga o imposto Territorial Urbano à percentagem de 5% sobre o valor venal do imóvel.
- § 1º-** Estará sujeito a esta Lei, somente o proprietário que possuir mais de uma área não construída dentro do perímetro urbano.
- § 2º-** Entende-se por área não construída, o imóvel que ultrapassa 15 (quinze) metros de frente.
- Art.4º-** Revogam-se as disposições em contrário.
- Art.5º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Municipalidade de Cambará em 20 de junho de 1.969


DR. MILTON PASCHOALINO-Prefeito Municipal.-